



gente que  
**CUIDA**  
da gente!

**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura de  
**TUCUMÃ**  
ADM. 2021/2024

**MENSAGEM DE VETO À CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N 007/2022.**  
... AMINHADO A(S) COMISSÃO(ÕES)

Tucumã - PA, 04 de setembro de 2023.

PARA PARECER

EM: 18/09/23

*A*

Excelentíssimo Senhor  
**Hoberlindo Pereira de Sá,**  
Presidente da Câmara Municipal  
Ínclitos demais Edis.

**Câmara Municipal de Tucumã/PA**  
Secretaria Administrativa  
**PUBLICADO**  
Em 04/09/23 Horas: 10h  
*[Assinatura]*  
Assinatura

RECEBIDO  
EM 09/09/2023  
Câmara Municipal de Tucumã/PA

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica Municipal, dirijo-me a essa Casa Legislativa para remeter-lhes na forma do disposto no Artigo 28 §2º da Lei Orgânica Municipal, o veto integral do Projeto de Lei nº 007/2022, originário dessa Casa de Leis, que "Dispõe Sobre a Publicação no Website da Prefeitura a Lista de Espera para Utilização dos Veículos e Maquinas Agrícolas do Município de Tucumã".

• **RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO.**

Em que pese, a iniciativa da vereadora autora do Projeto de Lei nº 007/2022 em pauta, resolvo pelo veto total ao referido, em razão de sua ilegalidade e falta de interesse público ao caso em destaque, senão vejamos.

Em apertada síntese, o Projeto de Lei apresentado tem como justificativa ampliar a publicidade dos atos do Poder Executivo Municipal de Tucumã no que tange a "lista de espera" para a utilização de veículos e maquinas agrícolas da Secretaria de Obras de Tucumã.

Pois bem.

De início, entendo que o projeto de lei é ilegal na medida em que encontra-se com óbice em razão de vício de iniciativa. Isto porque, conforme o artigo 22, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Tucumã, cabe EXCLUSIVAMENTE ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre projetos de leis que



tratam de "Criação, Estruturação e **Atribuições dos órgãos da administração pública direta do Município**".

Daí porque, como o projeto de lei determina atribuições, aliás, **DIÁRIAS**, ao Poder Executivo Municipal, através de sua Secretária de Obras, a proposta legal tem-se como ilegal, na medida em que o Poder Legislativo está invadindo a competência exclusiva do Poder Executivo em legislar as atribuições e deveres dos órgãos da administração municipal de Tucumã.

Confira-se, a propósito, o hodierno entendimento do STF sobre casos análogos:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. **VÍCIO DE INICIATIVA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES E ESTABELECE OBRIGAÇÃO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE.** PRECEDENTES. AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. **Acórdão recorrido que se encontra em sintonia com a jurisprudência desta Corte no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos, matéria da competência privativa do Chefe do Poder Executivo.** 2. Agravo regimental a que se nega provimento" (RE 653041 AgR, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, Primeira Turma, julgado em 28/06/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-166 DIVULG 08-08-2016 PUBLIC 09-08-2016). (grifei)

Ou seja, o projeto de lei em destaque é totalmente ilegal, vez que vai de contra a "Constituição" municipal, ora Lei Orgânica.



Não obstante a existência dessa inconstitucionalidade formal, nada impede que eventualmente o Poder Executivo venha a apresentar projeto de lei similar, caso constate a necessidade e o interesse público subjacente.

De mais a mais, o projeto de lei também se demonstra contrário ao interesse público, na medida em que iria criar uma obrigação de cunho "diário" ao Poder Executivo Municipal, engessando então, os demais serviços e funções do eventual servidor que fosse remanejado para realizar este procedimento.

O que, no frigidar dos ovos, acarretaria prejuízos no fornecimento do serviço público por parte desse servidor, o qual, já tem atribuições e funções pré-estabelecidas mediante o seu contrato.

Sendo assim, diante das justificativas supracitadas, em razão do projeto de lei municipal nº 007/2022 ser flagrantemente inconstitucional (ilegal) e, também contrariar o interesse público, decido pelo seu veto total.

Gabinete do Prefeito de Tucumã, Estado do Pará, 04 de setembro de 2023.

Atenciosamente,

  
**CELSO LOPES CARDOSO**  
Prefeito Municipal De Tucumã

